

IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Processo nº 2025-X57DN

Impugnante: RENATA BAHIENSE GARIOLI

Impugnada: Empresa inscrita no CNPJ nº 11.377.550/0001-40

Órgão: Setor de Compras - PMVA

I – DOS FATOS

O presente procedimento licitatório tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia e filmagem das partidas**, conforme definido no Termo de Referência.

Ao final da fase de julgamento/habilitação, foi declarada vencedora a empresa inscrita no CNPJ nº 11.377.550/0001-40.

Contudo, após análise do **Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal**, constatou-se que a empresa vencedora **não possui CNAE compatível com atividades de fotografia e/ou filmagem (produção audiovisual)**, o que compromete sua aptidão legal e técnica para execução do objeto licitado.

II – DA INCOMPATIBILIDADE DO CNAE COM O OBJETO LICITADO

O objeto da licitação exige, de forma inequívoca, **prestação de serviços especializados de fotografia e filmagem**, o que pressupõe que a empresa contratada possua:

- Atividade econômica compatível com o objeto;
- Enquadramento em CNAE que contemple **fotografia profissional e/ou produção audiovisual**.

Entretanto, conforme cadastro oficial da Receita Federal, o CNPJ nº 11.377.550/0001-40 **não possui CNAE principal nem secundário** que abranja:

- Atividades de fotografia (ex.: CNAE 7420-0/01);

- Atividades de filmagem, gravação ou produção audiovisual (ex.: CNAEs da classe 5911, 5912 ou correlatos).

O Item 7.2 do termo de referência enfatiza que “**Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual, considerando a baixa complexidade dos serviços ora contratados.”

Tal ausência evidencia que a empresa **não se encontra formalmente habilitada para exercer o objeto contratado**, o que afronta diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A habilitação de empresa cujo objeto social/CNAE não guarda compatibilidade com o objeto licitado viola, entre outros, os princípios da:

- **Legalidade** – a Administração só pode contratar empresa apta e regularmente enquadrada;
- **Vinculação ao edital** – o Termo de Referência exige serviço específico;
- **Isonomia** – demais licitantes aptos são prejudicados;
- **Seleção da proposta mais vantajosa** – não há garantia de execução adequada por empresa sem atividade compatível.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que **a Administração não pode contratar empresa cuja atividade econômica seja incompatível com o objeto**, especialmente quando se trata de serviços técnicos especializados.

IV – DO RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratação de empresa sem CNAE compatível:

- Compromete a **regularidade da contratação**;
- Gera risco de **nulidade do contrato**;
- Pode acarretar **responsabilização dos agentes públicos**;
- Fragiliza a fiscalização e a execução do serviço.

Não se trata de mero formalismo, mas de **condição objetiva de aptidão empresarial**.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) **O acolhimento da presente impugnação**, reconhecendo-se a **incompatibilidade do CNAE da empresa vencedora com o objeto licitado**;
- b) **A inabilitação da empresa inscrita no CNPJ nº 11.377.550/0001-40**;
- c) **O prosseguimento do certame**, com convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação;

Termos em que,
Pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim – 19 de janeiro de 2026

RENATA BAHIANSE GARIOLI
CNPJ: 54.132.003/0001-08

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATA BAHIANSE GARIOLI

CIDADÃO

assinado em 19/01/2026 15:15:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/01/2026 15:15:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RENATA BAHIANSE GARIOLI (CIDADÃO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZHKBHN>